

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 204/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no Município de Queimada Nova-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU do Município de Queimada Nova PI, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.**
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.
- **Art. 3º -** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU:
- I Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Queimada Nova-PI, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à política municipal de desenvolvimento urbano;
- **III** Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- **V** Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
- **VI -** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano:
- **VII -** Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.
- **Art. 4° -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU será constituído de 07 (Sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:



Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada No CNPJ: 41.522.202/0001-80





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



- I 04 representantes do Poder Público sendo:
- a) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- II 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:
  - a) 01 (um) representante das entidades de classe do magistério;
  - c) 01 (um) representante de Associação Comunitária;
  - d) 01 (um) engenheiro ou Arquiteto.
- **§1° -** Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **§2°** Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5° -** O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 6º -** As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:
- I A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
  - III As deliberações do Conselho serão registradas em atas.
- **Art. 7º -** O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Obras, Habilitação e Urbanismo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Parágrafo Único -** O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.
- **Art.** 8º O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.
- **Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Queimada Nova-PI.
- **Art. 10° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 07 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Prefeito Municipal